

# PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Panorama do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024,  
aprovado pelo Congresso Nacional em 25 de março de 2026

**EDUCAÇÃO SUPERIOR – PAPEL DO SETOR PRIVADO NO NOVO PLANO**

*Seminário da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)*

*14 de abril de 2026*

# LINHA DO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PL

2024

2025

2026



FIM DO PERÍODO  
PNE 2014-2024



27 JUNHO: PR ENCAMINHA  
PL 2.614/2024 À CD  
(Instituir PNE 2024-2034)



25 JULHO:  
LEI 14.934/2024  
ESTENDE PNE ATÉ  
DEZEMBRO 2025  
(Ref: PNE 2014-2025)

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS  
SEMINÁRIOS ESTADUAIS  
3.070 EMENDAS INICIAIS



14 OUTUBRO:  
1º SUBSTITUTIVO DO RELATOR  
(1.380 Novas Sugestões)



07 NOV:  
2º SUBSTITUTIVO E PEDIDO DE VISTA



19 NOV:  
3º SUBSTITUTIVO  
(Alterações Pontuais)



24 NOV:  
2º SUBSTITUTIVO  
(Novos Ajustes Pontuais)



10 DEZEMBRO:  
COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO  
E VOTAÇÃO UNÂNIME NA  
COMISSÃO ESPECIAL



16 DEZEMBRO:  
PROPOSIÇÃO CHEGA AO  
SENADO FEDERAL (SF)



20 MARÇO:  
DISTRIBUÍDO PARA ANÁLISE  
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA (CE) DO SF

Diferença vs. Envio PR  
(Comparação)

+13 Artigos  
+1 Objetivo  
+15 Metas  
+120 Estratégias

# NÚMEROS: PL INICIAL x PL APROVADO

Elemento	PL Enviado pela PR	PL Aprovado na CD	Diferença
Artigos	24	37	+13 artigos
Objetivos (Anexo I)	18	19	+1 objetivo
Metas (Totais)	58	73	+15 metas
Estratégias (Totais)	252	372	+120 estratégias

# NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO | MAPA DO SUBSTITUTIVO-CD | 10/12/25 | PL 2.614/2024

## BLOCO 1: ARTIGOS DA LEI

Art. 1º Objeto	Art. 2º Conceitos	Art. 3º Diretrizes (17)	Art. 4º Objetivos gerais da educação (12)	Art. 5º Prazos	Art. 6º Planos subnacionais	Art. 7º Governança	Art. 8º Monitoramento e avaliação	Art. 9º Conferências Nacionais	Art. 10 Fórum Nacional de Educação
Art. 11 Monitoramento pelo INEP	Art. 12 Fontes de informação	Art. 13 Plano de ações educacionais	Art. 14 Plataforma nacional em sítio eletrônico	Art. 15 Rede de assistência técnica	Art. 16 Recursos para financiamento do PNE	Art. 17 Diretrizes para financiamento da EB pública	Art. 18 Recursos de exploração de petróleo e gás	Art. 19 Leis orçamentárias	Art. 20 Assistência técnica e financeira
Art. 21 Cria o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar (PNIE)	Art. 22 Objetivos do PNIE	Art. 23 Fontes de recursos do PNIE	Art. 24 85% dos recursos para melhoria e expansão	Art. 25 Entes devem pactuar metas para receber recursos	Art. 26 Entes que descumprirem ficam suspensos	Art. 27 Execução do PNIE	Art. 28 Em 180 dias, INEP define indicadores e projeções	Art. 29 Possibilidade de revisar metas depois de 5 anos	Art. 30 Primeiro Relatório de Monitoramento até 31mar27
Art. 31 Instância tripartite em até 120 dias	Art. 32 Instâncias bipartites em 120 dias	Art. 33 1º plano de ações até 30jun do primeiro ano	Art. 34 Planos decenais estaduais (12m) e municipais (15m)	Art. 35 PL do próximo plano	Art. 36 Controle interno, externo e social	Art. 37 Cláusula de vigência	<b>Chave de Cores</b> ■ Texto base padrão. ■ NOVIDADE QUANTO AO PL ORIGINAL DO EXECUTIVO. ■ NOVIDADE QUANTO AO PNE 2014-2025 (LEI 13.005/2014).		

## ANEXO I - Objetivos, metas e estratégias

Obj 1 Acesso à Educação Infantil	Obj 2 Qualidade da Educação Infantil	Obj 3 Alfabetização	Obj 4 Acesso, trajetória e conclusão no EF e EM	Obj 5 Aprendizagem no EF e EM	Obj 6 Educação Integral	Obj 7 Conectividade	Obj 8 Sustentabilidade socioambiental	Obj 9 Educação indígena, quilombola e do campo	Obj 10 Educação inclusiva e bilíngue de surdos
Obj 11 Educação de jovens, adultos e idosos	Obj 12 Acesso/conclusão na EPT	Obj 13 Qualidade na EPT	Obj 14 Acesso/conclusão na Graduação	Obj 15 Qualidade na Graduação	Obj 16 Pós-Graduação stricto sensu	Obj 17 Formação/valorização de profissionais da EB	Obj 18 Participação e controle social	Obj 19 Financiamento e infraestrutura	

ANEXO II - Linha do tempo

ANEXO III - Calendário sistematizado (Artigos)

ANEXO IV - Calendário sistematizado (Metas)

# EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA: PNE 2014-2025 x PNE 2026-2036

## ➤ Principais semelhanças

- **Regulação e avaliação:** ambos os planos reforçam a importância do **SINAES** como ferramenta para garantir a qualidade das instituições
- **Programas consolidados:** **PROUNI** e **FIES** seguem presentes no plano 2026 como instrumentos importantes
- **Qualificação docente:** assim como o plano anterior, o novo PNE estabelece **metas de titulação (mestres e doutores)**
- **Educação Especial:** ambos preveem a atuação de **instituições privadas sem fins lucrativos**, conveniadas com o poder público, na educação especial e para o atendimento educacional especializado

# EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA: PNE 2026-2036

**Objetivo 14 – Acesso, Permanência e Conclusão na Graduação**

**Objetivo 15 – Qualidade na Graduação**

**Objetivo 16 – Pós-graduação *stricto sensu***

# EDUCAÇÃO SUPERIOR: Objetivo 14

➤ Acesso para 18 a 24

➤ Conclusão para 25 a 34

➤ Mais concluintes

➤ Taxa bruta: conclusão independente da idade

SUBSTITUTIVO   CD 10/12/25	TEXTO INICIAL   PR 27/06/24	LEI nº 13.005, de 2014 25/06/14
<p><b>Meta 14.a.</b> Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso a cursos de graduação <b>com qualidade</b> para <b>40%</b> (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.</p>	<p><b>Meta 13.a.</b> Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para <b>40%</b> (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.</p>	<p><b>Meta 12:</b> Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos (...).</p>
<p><b>Meta 14.b.</b> Elevar o percentual da população entre vinte e cinco e trinta e quatro anos com educação superior completa, para <b>40%</b> (quarenta por cento), <b>em cursos de graduação com qualidade</b>, com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.</p>	<p><b>Meta 13.b.</b> Elevar o percentual da população entre vinte e cinco e trinta e quatro anos com educação superior completa para <b>40%</b> (quarenta por cento), com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.</p>	<p>Sem correspondência.</p>
<p><b>Meta 14.c.</b> Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de ensino superior para atingir <b>dois milhões</b> de titulações anuais ao final da vigência deste PNE, <b>em cursos de graduação com qualidade</b>, com, no mínimo, <b>quatrocentas mil</b> titulações anuais no segmento público.</p>	<p><b>Meta 13.c.</b> Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final da vigência deste PNE, com, no mínimo, trezentas mil titulações anuais no segmento público.</p>	<p>Sem correspondência. OBS. Contudo: 12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (...)</p>
<p><b>Meta 14.d.</b> Elevar para <b>60%</b> (sessenta por cento) a taxa bruta de escolarização na educação superior.</p>		<p><b>Meta 12:</b> elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p>

# EDUCAÇÃO SUPERIOR: Objetivo 15

➤ Padrões de qualidade

➤ Tempo integral (dedicação exclusiva)

➤ Mestres e doutores

➤ Inserção no mundo do trabalho

SUBSTITUTIVO   CD 10/12/25	TEXTO INICIAL   PR 27/06/24	LEI nº 13.005, de 2014 25/06/14
<p><b>Meta 15.a.</b> Garantir que toda a oferta da graduação atenda aos padrões nacionais de qualidade da educação superior.</p>	<p><b>Meta 14.a.</b> Garantir que toda a oferta da graduação atenda aos padrões nacionais de qualidade da educação superior.</p>	<p><b>Meta 13:</b> elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>
<p><b>Meta 15.b.</b> Ampliar o percentual de docentes em tempo integral nas instituições de ensino superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas universidades, <b>40% (quarenta por cento) nos centros universitários e 30% (trinta por cento) nas faculdades</b>, em cada categoria administrativa, seja pública, privada ou comunitária.</p>	<p><b>Meta 14.b.</b> Ampliar o percentual de docentes em tempo integral nas instituições de educação superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em cada categoria administrativa, seja ela pública, privada ou comunitária.</p>	<p>Sem correspondência.</p>
<p><b>Meta 15.c.</b> Ampliar a proporção de mestres ou de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de ensino superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de doutores nas universidades, <b>40% (quarenta por cento) nos centros universitários e 30% (trinta por cento) nas faculdades</b>, para cada categoria administrativa, seja pública, privada ou comunitária.</p>	<p><b>Meta 14.c.</b> Ampliar a proporção de mestres ou de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de educação superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de doutores para cada categoria administrativa (pública, privada ou comunitária).</p>	<p><b>Meta 13:</b> elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>
<p><b>Meta 15.d.</b> Ampliar progressivamente a inserção dos egressos no mundo do trabalho, considerados, no mínimo, empregabilidade, empreendedorismo e renda.</p>	<p>Sem correspondência.</p>	<p>Sem correspondência.</p>

# EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA: PNE 2026-2036

## ➤ Principais novidades (1 de 5)

- **Concluintes na educação superior:** a Meta 14.c estabelece **2.000.000 de titulações anuais**, e pelo menos 400.000 devem ser no segmento público.
- **Tempo integral para docentes:** a Meta 15.b detalha percentuais específicos de docentes em **tempo integral**. 50% para universidades, **40% para centros universitários e 30% para faculdades**
- **Mestres e Doutores no corpo efetivo:** a Meta 15.c estabelece 55% nas universidades, **40% nos centros universitários e 30% nas faculdades**.

# EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA:

## PNE 2026-2036

### ➤ Principais novidades (2 de 5)

- **Conclusão:** a **Estratégia 14.3** propõe criar mecanismos para elevar a taxa de conclusão da graduação em instituições **públicas, privadas e comunitárias**
- **PROUNI e FIES:** a **Estratégia 14.8** prevê a ampliação da ocupação de benefícios do **Prouni** e dos financiamentos do **Fies** para estudantes em cursos com avaliação positiva
- **SINAES:** a **Estratégia 15.3** fortalece o **Sinaes** como sistema de avaliação que considera a diversidade dos perfis institucionais e das modalidades de oferta

# EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA: PNE 2026-2036

## ➤ Principais novidades (3 de 5)

- **Fies Social:** estratégia 14.9 sugere manter e expandir o **Fies Social**, buscando um caráter mais inclusivo para o financiamento estudantil
- **Concessão direta de bolsas:** estratégia 14.10 sugere novo programa de apoio destinado à **concessão direta de bolsas de estudos** para alunos de baixa renda em instituições privadas e comunitárias, desde que autorizadas pelo MEC e bem avaliadas
- **Avaliação Institucional:** estratégia 15.11 estimula processos contínuos de **autoavaliação participativa** e avaliações externas em todas as IES, independentemente da categoria administrativa

# EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA: PNE 2026-2036

## ➤ Principais novidades (4 de 5)

- **EAD com qualidade:** estratégia 15.2 sugere estabelecimento de parâmetros de qualidade para a oferta de EAD
- **Perfil estudantil:** estratégia 14.13 é mais incisiva quanto à universalização do preenchimento de dados sobre o perfil dos estudantes (raça, sexo, território) em todos os censos, visando orientar as políticas de assistência estudantil também no setor privado
- **Diversificar fontes de financiamento:** estratégia 19.18 propõe ampliar e diversificar os instrumentos de financiamento para estudantes vulneráveis que não possuem renda suficiente para custear mensalidades em IES privadas

# EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA: PNE 2026-2036

## ➤ Principais novidades (5 de 5)

- **Educação especial:** a **Estratégia 10.18** menciona a atuação de **instituições privadas sem fins lucrativos**, especializadas em educação especial, que atuem de forma conveniada com o poder público
- **Educação Profissional:** a **Estratégia 12.14** menciona o financiamento estudantil para cursos em **redes privadas de educação profissional**, na forma do FIES
- **Referenciais de Educação Profissional:** a **Estratégia 13.1** define que os referenciais nacionais de qualidade para a EPT devem ser seguidos tanto pelas redes públicas quanto pelas privadas

# EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA: PNE 2026-2036

## ➤ Em síntese

- O novo PNE **redireciona o foco da educação superior**: combina expansão de **acesso**, cuidado com **permanência e conclusão** com exigências mais objetivas de **qualidade e avaliação**, tanto no setor público **como no setor privado**.
- As novas metas parecem **impulsionar o setor privado a direcionar investimentos na qualificação docente e na qualidade da infraestrutura física e tecnológica das IES**, em todas as modalidades, desde a presencial, passando pela semipresencial, e sobretudo na EAD.

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DEBATE:  
ANÁLISE DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

*Fernando Mariano da Silva<sup>1</sup>*

*Issana Nascimento Rocha*

*Jose Edmar de Queiroz*

*Luana Bergmann Soares*

*Manoel Morais de O. N. Alexandre*

*Marcelo Lúcio Ottoni de Castro*

*Mardem Ribeiro Rocha Barbosa*

*Paula Emerick Corrêa*

*Rodrigo Santos Ramos*

*Tatiana Feitosa de Britto*

## RESUMO

Este Boletim Legislativo<sup>2</sup>, em formato especial, foi elaborado pela equipe de especialistas no tema Educação da Consultoria Legislativa do Senado Federal, com o objetivo de apresentar uma análise detalhada e abrangente da proposta do novo Plano Nacional de Educação (PNE), de que trata o Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, na forma do substitutivo aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados

# QUADRO COMPARATIVO COMPLETO

## QUADRO COMPARATIVO:

**PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.**

**TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD)**  
Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25

**TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Proposição enviada à CD em 27/06/24

LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original | CD incluiu | CD excluiu | CD manteve texto original

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

<p><b>Art. 1º, caput</b></p>	<p>Fica aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE), <b>com duração de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei</b>, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição <b>Federal</b>.</p>	<p><b>Art. 1º</b></p>	<p>Fica aprovado o Plano Nacional de Educação – PNE <del>para o decênio 2024-2034</del>, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.</p>
<p><b>Art. 2º, caput</b></p>	<p>Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:</p>	<p><b>Art. 2º</b></p>	<p>Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:</p>
<p><b>I – (art. 2º)</b></p>	<p><u>diretrizes</u> - orientações <b>gerais que fundamentam a formulação dos objetivos, metas e estratégias do PNE</b>, a serem consideradas pelos governos das diferentes esferas federativas.</p>	<p><b>I –</b></p>	<p><u>diretrizes</u> - orientações <del>que guiam a ação e que devem ser seguidas</del> pelos Governos das diferentes esferas federativas <del>na realização das estratégias do PNE</del>;</p>
<p><b>II – (art. 2º)</b></p>	<p><u>objetivos</u> - mudanças esperadas em relação aos problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelos governos das diferentes esferas federativas;</p>	<p><b>II –</b></p>	<p><u>objetivos</u> - mudanças esperadas em relação aos problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas;</p>
<p><b>III – (art. 2º)</b></p>	<p><u>metas</u> - referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar o alcance das mudanças expressas nos objetivos, <b>dentro de intervalo de tempo determinado</b>, com base na implementação de políticas educacionais pelos governos das diferentes esferas federativas;</p>	<p><b>III –</b></p>	<p><u>metas</u> - referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar o alcance das mudanças expressas nos objetivos com base na implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas; e</p>
<p><b>IV – (art. 2º)</b></p>	<p><u>estratégias</u> - <b>ações propostas</b> aos governos das diferentes esferas federativas para atingir os objetivos e as metas.</p>	<p><b>IV –</b></p>	<p><u>estratégias</u> - <del>orientações para a tomada de decisão quanto à ação</del> dos Governos das diferentes esferas federativas para atingir os objetivos e as metas.</p>

**OBRIGADA!**

**CONSULTORIA LEGISLATIVA**

**LINKS DE ACESSO AOS DOCUMENTOS:**

[BOLETIM LEGISLATIVO ESPECIAL Nº 112, DE 2025](#)

[QUADRO COMPARATIVO COMPLETO PL nº 2.614/2024](#)